

TC 008.994/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iguape/SP

Responsáveis: Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF 069.298.398-84), Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF 043.482.958-75).

Procurador / Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) em desfavor do Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF 069.298.398-84), na condição de prefeito municipal de Iguape/SP, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguape/SP e a FUNASA, tendo por objeto a Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, através da aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo (peça 1, p. 27 e 51).

2. A proposta n. 085243/2009, datada de 21/10/2009 (cf. peça 1, p. 27), descreve que o objeto a ser adquirido com os recursos federais provenientes do convênio a ser firmado tinha dentre suas especificações as que seguem: caminhão coletor/compactador, forma de carregamento de lixo: traseiro; sistema de compactação: painéis acionados por cilindros hidráulicos; sistema de descarga de lixo: painel ejetor acionado por cilindro hidráulico; sistema de fixação de equipamentos no chassi de acordo com as recomendações do fabricante do chassi; chassi do caminhão com motor a diesel e potência (mínima) de 120 kw, tração: 4X2 (peça 1, p. 11-12).

HISTÓRICO

3. Em 31/12/2009 foi firmado o convênio entre as partes, restando previsto na cláusula sexta o valor de R\$ 310.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 300.000,00 seriam repassados pelo concedente (peça 1, p. 65) e R\$ 10.000,00 corresponderiam à contrapartida, conforme disposto na cláusula sétima da avença (peça 1, p. 69).

4. Em 9/4/2012 foi proposta alteração do plano de trabalho, resultando também na alteração do valor do convênio, cujo valor total passou a ser de R\$ 304.000,00 (peça 1, p. 143).

5. Em consequência da alteração do plano de trabalho, passou a vigor novo cronograma de desembolso de recursos do concedente, no valor de R\$ 296.000,00, os quais seriam complementados com recursos do proponente, no valor de R\$ 8.000,00, totalizando o valor de R\$ 304.000,00 (peça 1, p. 153).

6. Em 18/6/2012 foram repassados os recursos federais em uma parcela, mediante a ordem bancária 2012OB804427, no valor de R\$ 296.000,00 (peça 1, p. 199). Tendo em vista a ausência de prestação de contas, não há como se determinar qual foi o dia em que foi realizado o crédito na conta específica, porém, diante da dúvida, entendemos ser aplicável a referida data da ordem bancária para fins de realização de citação (peça 1, p. 199).

7. O ajuste vigeu inicialmente pelo período de 12 meses, de 31/12/2009 a 30/12/2010, conforme cláusula décima terceira (peça 1, p. 77), porém ocorreram as seguintes alterações:

- 1º termo de ofício de prorrogação de vigência ao Convênio 0626/2009, datado de 22/12/2010: estabeleceu vigência até a data de 31/12/2011 (peça 1, p. 101);
- 2º termo aditivo ao Convênio 729331/2009, datado de 25/10/2011 (peça 1, p. 129-131), cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 27/10/2011 (peça 1, p. 133);
- 3º termo aditivo ao Convênio 729331/2009, datado de 4/6/2012 (peça 1, p. 191-193), cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 6/6/2012 (peça 1, p. 195);
- 4º termo aditivo ao Convênio 729331/2009, datado de 21/11/2012: estabeleceu vigência até a data de 19/6/2013 (peça 1, p. 213).

8. Em conformidade com a cláusula décima do ajuste firmado, o prazo de prestação de contas era de 60 dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorresse em data anterior àquela do encerramento da vigência (peça 1, p. 75). Todavia, o 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência “de ofício” estabeleceu que o prazo de vigência da avença era 19/6/2013, sendo que após o encerramento do prazo de vigência deveria ser encaminhada a respectiva prestação de contas final (peça 1, p. 213).

9. Em que pese o constante no 4º Termo Aditivo precitado, considerando-se os documentos e dispositivos mencionados, em especial a cláusula décima do ajuste firmado, entendemos que o prazo final para prestação de contas ocorreu em 18/8/2013, isto é, 60 dias após o término da vigência do convênio.

10. Em 1/1/2013 tomou posse o novo prefeito de Iguape, Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF 069.298.398-84), conforme termo de posse juntado aos autos (peça 1, p. 223) e extrato do resultado das eleições ocorridas em 2012 (peça 1, p. 267). Em 22/10/2013 foi enviado à Prefeitura o Ofício n. 1228/SECON/SUEST/FUNASA-SP, sobre a necessidade de apresentação de prestação de contas (peça 1, p. 231-233), conforme A.R. (peça 1, p. 235). Em 23/4/2014 foi encaminhado e-mail pela Sra. Gelza Rosa da Costa, da Superintendência Estadual de São Paulo – Chefe do Serviço de Convênios, direcionado à Prefeitura de Iguape/SP, no qual informa que não houve o atendimento ao Ofício n. 1228 já citado (peça 1, p. 245), sendo instaurada TCE.

11. Em 4/8/2014, por intermédio do Memorando n. 102/2014/Secov/Suest-SP, foi solicitada a inscrição do Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro na conta Diversos Responsáveis em Apuração (peça 1, p. 255), pelo valor constante no Demonstrativo de Débito, atualizado até 31/7/2014 (peça 1, p. 257), solicitação essa efetivada pela nota de lançamento 2014NL000085 (peça 1, p. 259).

12. Em 11/8/2015 foi realizada instrução inicial dos autos nesta Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União (peça 3), na qual foi proposta a citação do Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF 069.298.398-84), para que apresentasse suas justificativas quanto à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Iguape/SP, em afronta ao disposto no art. 56, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008, ao art. 145 do Decreto 93.872/1986, à alínea “n” do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009) e ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Como havia indícios de execução parcial do convênio na gestão da antecessora, foi realizada a proposição de citação solidária da Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva com o atual prefeito.

EXAME TÉCNICO

13. Em cumprimento ao Despacho do Sr. Diretor da 3ª D.T. da Secex-SP (peça 4), foi promovida a citação dos seguintes responsáveis:

- Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF: 043.482.958-75), mediante o Ofício 2216/2015-TCU/SECEX-SP, de 13/8/2015 (peça 7), o qual foi recebido na data de 20/8/2015, conforme A.R. juntado aos autos (peça 11);

- Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF: 069.298.398-84), mediante o Ofício 2217/2015-TCU/SECEX-SP, de 13/8/2015 (peça 8), o qual foi recebido na data de 20/8/2015, conforme A.R. juntado aos autos (peça 10).

14. Apesar de a Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF: 043.482.958-75) ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 11, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

15. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte a aludida responsável, impõe-se que seja considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Análise das alegações de defesa apresentadas

16. O Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF: 069.298.398-84) tomou ciência do ofício que lhe foi remetido, conforme documento constante da peça 10, tendo apresentado, tempestivamente, suas alegações de defesa, conforme documentação integrante da peça 9.

17. O responsável foi ouvido em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguape/SP e a FUNASA, em face da omissão no dever de prestar contas, cujo prazo para apresentação das contas expirou em 18/8/2013, nos termos da cláusula décima do ajuste firmado c/c o disposto no 4º termo aditivo ao Convênio 729331/2009, datado de 21/11/2012, o que configura afronta ao disposto no art. 56, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008, ao art. 145 do Decreto 93.872/1986 e à alínea “n” do inciso II da cláusula segunda do Termo de Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), bem assim pela ausência de comprovação de utilização da contrapartida pactuada, no valor de R\$ 8.000,00, estabelecida no 3º termo aditivo ao Convênio 729331/2009, firmado em 4/6/2012, com extrato publicado no D.O.U. de 6/6/2012, situação essa em afronta ao disposto na alínea “a” do inciso II da cláusula segunda do termo de convênio.

18. Em síntese, constaram das alegações de defesa apresentadas pelo responsável o que segue:

- cópia da prestação de contas referente ao Convênio n. 0626/09, tendo por objeto a aquisição de caminhão para coleta seletiva (peça 9, p. 2-33), a qual teria sido encaminhada pela conveniente à concedente na data de 8/10/2014, mediante o Ofício 0037/2014 – diconv/pmi/osp (peça 9, p. 3).

19. Isso posto, entendemos que cabe, preliminarmente, encaminhar a prestação de contas apresentada (peça 9) para que a Funasa se manifeste sobre sua aprovação ou não. Aproveitando o ensejo, cabe solicitar à Funasa informação se a prestação de contas do Convênio n. 0626/09 2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguape/SP e a FUNASA foi ou não recebida naquele órgão, tendo em vista que na cópia do Ofício 0037/2014 – diconv/pmi/osp, que teria encaminhado a referida prestação de contas para a Funasa, consta a data de 8/10/2014, sem contudo haver qualquer juntada de comprovante de recebimento do documento no órgão concedente. Para tanto, sugerimos a realização de **diligência**.

CONCLUSÃO

20. Na instrução anterior (peça 3) foi proposta a realização de citação direcionada à Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF 043.482.958-75), na condição de ex-prefeita de Iguape/SP, solidariamente com o Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF 069.298.398-84), na condição de prefeito de Iguape/SP, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguape/SP e a FUNASA.

21. A Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF: 043.482.958-75) tomou ciência do expediente que lhe foi encaminhado, porém permaneceu silente após transcorrido o prazo regimental fixado, razão pela qual deve ser considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §

3º, da Lei 8.443/1992.

22. O Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (CPF: 069.298.398-84) encaminhou alegações de defesa constantes da peça 9, na qual trouxe cópia de prestação de contas dos recursos repassados pelo convênio em exame.

23. Face à necessidade de obter informação quanto à aprovação ou não das contas e o recebimento da referida prestação de contas junto ao órgão concedente, é proposta preliminarmente a realização de diligência (item 19).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à FUNASA, para que, no prazo de 30 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações (item 19):

- manifestação sobre a aprovação ou não da prestação de contas relativa ao convênio n. 0626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguape/SP e a FUNASA, tendo por objeto a Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos, através da aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo, encaminhando-se cópia da peça 9 destes autos;

- informação se a prestação de contas referida foi ou não recebida naquele órgão, tendo em vista que na cópia do Ofício 0037/2014 – dicont/pmi/osp, que teria encaminhado a referida prestação de contas para a Funasa, consta a data de 8/10/2014, sem contudo haver juntada de comprovante de recebimento do documento no órgão concedente.

Secex-SP, 3ª D.T., em 19 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mariano

AUFC – Mat. 3870-9